



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 328/2004

“Dispõe sobre o estabelecimento de norma para as contratações administrativas, temporárias, de professores para o ensino fundamental no Município de Chapada Gaúcha, previstas no Art.37 inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

Considerando que, no último Concurso Público realizado no Município de Chapada Gaúcha, não houve aprovação de professores suficientes para ocuparem as vagas existentes;

Considerando que, para ocuparem as vagas disponíveis, até a realização de novo Concurso Público, necessário se faz a contratação de professores por tempo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público;

Considerando ainda, a necessidade de serem estabelecidas normas para a seleção de professores a serem contratados e designados, principalmente no que tange a qualificação profissional, visando principalmente, a melhoria da qualidade de ensino no Município;

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fulcro no Art. 105 III e “caput” do Art. 107 da Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para a contratação administrativa e designação de professores por tempo determinado, em caráter temporário, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º - As normas de que trata o artigo 1º dizem respeito a INSCRIÇÃO; SELEÇÃO; CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO E DISPENSA / RECISÃO CONTRATUAL e obedecerão os seguintes criteriosos e procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

I – Inscrição

a) Onde e quando houver necessidade de contratações previstas no artigo 1º desta Lei, no Município de Chapada gaúcha, serão abertas inscrições através de Edital, com ampla divulgação que serão processadas em locais, datas e horários previamente estabelecidos, obedecendo-se a seguinte escala de chamamento:

1º - Habilitados na área específica;

2º - Autorizados a lecionar conforme certificados de cursos oficialmente reconhecidos ou através de Certificado de Avaliação de Títulos – (CAT), observando-se classificação / grupo.

b) No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, de posse da outorga e devidamente identificado, deverá preencher requerimento próprio que lhe garantirá a inclusão na lista de classificação a ser utilizada na contratação/designação.

Parágrafo Único - A omissão de dados e possíveis irregularidades detectadas a qualquer tempo, na documentação apresentada no ato da inscrição, implicará na desclassificação do candidato ou na sua dispensa.

II – Seleção

a) Os candidatos inscritos serão selecionados e classificados, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

1º - Portador de Diploma – Licenciatura Plena, no conteúdo ou função específica, ou certificado de conclusão (histórico; declaração expedida pela instituição de ensino).

2º - Portador de Diploma – Licenciatura Curta, no conteúdo ou função específica, ou certificado de conclusão (histórico; declaração expedida pela instituição de ensino).

3º - Candidato incluído na categoria “autorizado a lecionar” obedecerá a ordem do Grupo de Classificação.

b) Havendo empate, o desempate será procedido, observando-se os seguintes itens:

1º - Maior tempo de Serviço na rede Municipal de Ensino deste Município, no conteúdo ou função que esteja concorrendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

2º - Maior carga horária em curso de pós-graduação na área de educação relacionada ao conteúdo ou a função que concorrer.

3º - Maior Idade.

c) Os candidatos à vaga de professores deverão estar agrupados por conteúdo e por nível de ensino em duas listas classificatórias distintas que deverão estar disponíveis em locais previamente determinados, para conhecimento dos candidatos.

1º - LISTA A – Candidatos Habilitados

2º - LISTA B – Candidatos Autorizados a Lecionar III – Contratação / Designação

a) No ato da celebração do contrato e respectiva designação, deverão apresentar pessoalmente os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, a seguir relacionados:

1º - Comprovante de habitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Diploma Registrado; Declaração de Conclusão do curso e/ou histórico conforme estabelecido no item II – Seção a);

2º - Comprovante de matrícula e frequência em curso de habilitação específica, quando for o caso, para o inscrito na categoria "Autorizado a Lecionar".

3º - Contagem de tempo como contratado na rede Municipal de Educação do Município de Chapada, no conteúdo ou função pleiteada.

4º - Comprovante de conclusão de cursos de pós-graduação ou especialização quando for o caso.

5º - Documentos pessoais: Carteira de Identificação, CPF, Título de Eleitor (comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais), Certificado de reservista (quando sexo masculino).

IV – Dispensa/ Rescisão Contratual

a) O contratado que requer a rescisão de seu contrato administrativo durante sua vigência, não poderá contratar novamente com o Município durante o mesmo ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

b) O Poder Executivo poderá em obediência ao que determina a Constituição Federal, rescindir a qualquer tempo o contrato administrativo celebrado, por inadequação do contratado a função que lhe for designada, quando da realização de concurso público e ao final do ano letivo.

c) O Contrato administrativo será de 6 (seis) meses, renovável por igual período e não cria qualquer vínculo empregatício entre o contratado e o Município contratante.

Art. 3º - Por determinação do Poder Executivo, serão abertas inscrições e realizados os procedimentos normatizados nesta Lei, no início de cada ano letivo ou quando se fizer necessário.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por determinação do Prefeito Municipal efetuar os procedimentos contidos nesta Lei, no que diz respeito à INSCRIÇÃO e SELEÇÃO dos candidatos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de Novembro de 2004


Narciso Elbe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada
no Quadro Oficial de publicações
no dia 05/11/04
Gu
RESPONSÁVEL